



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N° 106/2002.

De 21 de março de 2002.

Autoriza o Município a contratar, por prazo determinado, servidores por excepcional necessidade do Ensino Público Municipal e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Boa Vista do Incra, com base no art. 37, inciso IX, da CF/88 a contratar temporariamente, por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Nº contrato	Denominação	Car. Hor. Sem	Nível	Remuneração
02	Prof. Ens. Fund. Docente	22	3	232,76

Art. 2º. As atribuições e requisitos para provimento são aqueles fixados pelo Anexo I do Art. 4º da Lei Municipal nº 023/2001, de 02 de abril de 2001.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, com prazo determinado para o término da contratação em 31 de dezembro de 2002, prorrogável uma única vez por igual período.

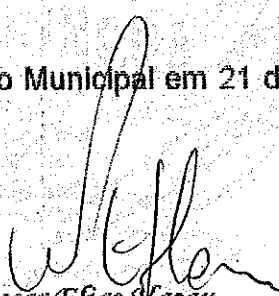
Art. 4º. Os direitos e deveres do Contratado são os estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cruz Alta LC-004/95.

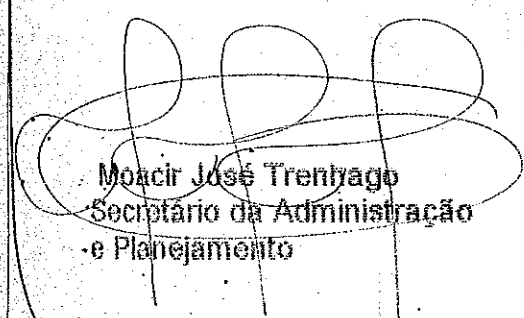
Art. 5º. As partes contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação mediante comunicação prévia de 30 dias, bem como, nos casos em que restar configurada uma das hipóteses de justa causa previstas na Lei Complementar nº 004/95, no seu art. 206.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de março de 2002.

Registre-se e publique-se.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Moacir José Trentiogo
Secretário da Administração
e Planejamento

ATTESTADO QUE

O Documento de N° 106/2002

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 21.03.2002

Responsável: 